



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Autorização de Contratação Direta	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº. 1.732, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 05 01 FUNDEB		
12.361.0007.2008.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADO	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	8.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADO	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	160.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.365.0007.2010.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADO	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	54.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.365.0007.2010.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADO	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	70.000,00
02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS		
15.452.0012.2061.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.0000,00

TOTAL.....R\$ 317.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados por com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) elencadas no quadro abaixo:

02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	17.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.361.0007.2009.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.365.0007.2010.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	10.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	90.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	150.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	10.000,00
02 05 01 FUNDEB		
12.365.0007.2089.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.000,00

TOTAL.....R\$ 317.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.
Magda, 18 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.734, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 3 de 6

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 89.692,78 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.452.0012.1094.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	800 002 Transferência Especial Geninho Zuliani	89.692,78

TOTAL.....
.....**R\$ 89.692,78**

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis e remanescente da Transferência Especial do Deputado Geninho Zuliani, no valor de R\$ 89.692,78 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.735, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
--

08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500 011 CONV. ESTADO - PROGR. PROT. SOC. BÁSICA	25.000,00

TOTAL.....
.....**R\$ 25.000,00**

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência Fundo a Fundo da Assistência Social do Governo Estadual, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.736, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 745.891,31 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DIRETORIA		
04.122.0003.2077.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	39.000,00
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	40.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	2.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLFO FERREIRA KAMA (CPF ***549348**) em 19/08/2025 às 09:48:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2318-ae5f-79b7-8c00-05>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 4 de 6

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	1.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	35.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	20.000,00
02 02 01 SETOR DE ESPORTE		
27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	40.000,00
02 02 01 SETOR DE ESPORTE		
27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
02 02 01 SETOR DE ESPORTE		
27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA		
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
02 02 01 SETOR DE ESPORTE		
27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	10.000,00
02 03 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	10.000,00
02 03 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	40.000,00
02 05 02 ENSINO		
12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
02 05 02 ENSINO		
12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00
02 05 02 ENSINO		
12.365.0007.2018.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000,00
02 05 02 ENSINO		
12.368.0007.2105.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	9.000,00
02 05 02 ENSINO		
12.368.0007.2106.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00
02 05 02 ENSINO		
12.368.0007.2106.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL	7.000,00
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0008.2040.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0008.2040.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
01 TESOURO	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	100.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS		
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	40.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS		
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	3.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	15.000,00
02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.452.0012.2059.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00
02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.452.0012.2059.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	11.000,00
02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS		
15.452.0012.2060.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	100.000,00
02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS		
15.452.0012.2060.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	15.000,00
02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS		
15.452.0012.2060.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
02 09 00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS		
15.452.0012.2061.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	891,31
02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
20.606.0019.2069.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONÔMICO		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	20.000,00
02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
20.606.0019.2069.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONÔMICO		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
02 10 00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
20.606.0019.2069.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONÔMICO		
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	7.000,00
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLFO FERREIRA KAMA (CPF ***549348**) em 19/08/2025 às 09:48:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2318-ae5f-79b7-8c00-05>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 5 de 6

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	2.000,00
02 02 01 SETOR DE ESPORTE		
27.812.0006.2007.0000 ESPORTE É VIDA		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	4.000,00

TOTAL.....R\$ 745.891,31

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação apurado até o mês de junho de 2025, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, totalizando o valor de R\$ 745.891,31 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.737, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500 011 CONV. ESTADO - PROGR. PROT. SOC. BÁSICA	60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência Fundo a Fundo da Assistência Social do Governo Estadual, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no

valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.738, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2108.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	301 010 Incremento temporário	100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência do SUS do Governo Federal - Fundo a Fundo, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

OBJETO: Aquisição de Ar condicionado Split Eco II Inverter 24.000 Btus, Wi-Fi, 220V, incluindo instalação

CONTRATADA: Lailah Golghetto Simões

CNPJ: 57.265.890/0001-80

VALOR: R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos oitenta reais).

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado e (VII) justificativa de preço. Verifico, ademais, que no presente caso a elaboração de contrato não é obrigatória, conforme dispõe o artigo 95, inciso I, § 2º, da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Sendo assim, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, **aprovo** os documentos constantes no processo e **autorizo** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Magda-SP, 15 de agosto de 2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 23f8-ae5f-79b7-8c00-05

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Magda (SP), Edição nº 1512, ano VIII, veiculado em 19 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por RODOLFO FERREIRA KAMA (CPF ***549348**) em 19/08/2025 às 09:48:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/23f8-ae5f-79b7-8c00-05>